

**LEI MUNICIPAL Nº 2962, DE 08/10/2002**  
**PROJETO DE LEI Nº 3127, DE 26/09/2002**  
**DISPÕE SOBRE DIREITOS E DEVERES PARA SERVIDORES**  
**MÉDICOS.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**VENCIMENTO BÁSICO**

Art. 1º. O valor mencionado no Anexo I, Grupo 3, da Lei Municipal nº 1.985, de 28 de fevereiro de 1992, referente ao pagamento de salário básico, para os profissionais médicos, fica atualizado, a partir de 1º de setembro de 2002, em R\$ 884,98 (oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º. A jornada de trabalho de 20 horas, para o profissional médico, também mencionada no Anexo I, Grupo 3, da Lei Municipal nº 1.985/92, fica substituída para o cumprimento de, no mínimo, 107 consultas/mês.

**DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO**

Art. 3º. Fica criada, em benefício do servidor médico, uma gratificação por produção, que lhe será devida quando seu trabalho atingir acima de 107 consultas/mês, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A gratificação mencionada neste artigo, será de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por consulta realizada.

§ 2º. O médico poderá realizar um total máximo de 352 (trezentos e cinquenta e duas) consultas/mês.

§ 3º. As consultas, a que se referem este artigo, deverão ter duração mínima de 15 (quinze) minutos.

§ 4º. O valor pago como gratificação por produção não se incorpora aos vencimentos do servidor médico.

**DOS PLANTÕES MÉDICOS**

Art. 4º. O pagamento do plantão médico será feito da seguinte forma:

<b>PLANTÃO MÉDICO</b>			
<b>Diurno</b>	<b>Dia útil</b>	<b>06 horas</b>	<b>R\$ 120,00</b>
<b>Diurno</b>	<b>Final de Semana/Feriados</b>	<b>06 horas</b>	<b>R\$ 130,00</b>
<b>Noturno</b>	<b>Dia útil</b>	<b>12 horas</b>	<b>R\$ 264,00</b>
<b>Noturno</b>	<b>Final de Semana/Feriados</b>	<b>12 horas</b>	<b>R\$ 300,00</b>

Parágrafo único. O Pronto Socorro Municipal funcionará em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo estar presentes, obrigatoriamente, 02 (dois) médicos, que atenderão das 07 horas até as 24 horas, e 01 (um) médico, que atenderá das 00 horas até as 07 horas da manhã.

Art. 5º. O valor pago pelo desenvolvimento do Plantão Médico não será incorporado aos vencimentos de servidor médico.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 26 de Setembro de 2002.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE